OFICIO Nº: 178/2017
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei
DATA: 08/06/2017

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, o seguinte **Projeto de Lei:**

"Define nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Heliodora-MG., e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

A atual delimitação do Perímetro Urbano do Município de Heliodora foi definida pela Lei Municipal nº. 742, de 18 de outubro de 1.989.

No entanto, com o crescimento da cidade as áreas construídas já estão ultrapassando os limites definidos na referida Lei.

Também já existem Projetos de Loteamentos protocolados na Prefeitura, em análise, mas que estão fora da delimitação do Perímetro Urbano estabelecido na Lei Municipal nº 742/89.

Assim, a nova delimitação e definição do Perímetro Urbano, além de trazer recursos de recebimento de IPTU para os cofres do município, têm como objetivo orientar e atender o desenvolvimento do uso e da ocupação do solo urbano, visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, e também otimizar a utilização da infra-estrutura projetada para ser instalada.

Por tal razão, requeremos a essa Egrégia Casa Legislativa que aprove a presente Proposta de Lei em Plenário, para fins de dar nova delimitação do Perímetro Urbano do nosso município.

Contando com a compreensão de todos os nobres Edis, e demonstrando a necessidade da aprovação da matéria em questão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 104
Documento recebido no dia 08/06/17 às 17:52 horas.

Exmo. Sr.

Paulo Eduardo Silva Fernandes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora-MG.

PROJETO DE LEI Nº 46/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

"Define nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Heliodora-MG., e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJEITO DE LEI:

Art. 1.º Fica instituída nova delimitação do Perímetro Urbano do Município de Heliodora, contendo as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, passando a conter a área aproximada de 4,59 Km2, com a seguinte linha demarcatória:

"Começa no Ponto 01, junto ao Ribeirão Santa Isabel, no canto das divisas das propriedades de Edésio Valussi Alves Bráz e Geraldo Fernandes de Souza, com coordenadas de LA 22°3'53.47"S/LO 45°33'55.30"O; Vira à direita sobe margeando o Ribeirão Santa Isabel passando pelo Ponto 02, com coordenadas de LA 22°3'39.02"S/LO 45°33'2.34"O; continua margeando o Ribeirão Santa Isabel indo até o Ponto 03, cravado próximo ao Salão de Festas da Praça de Esportes, com coordenadas de LA 22°3'46.07"S/LO 45°32'47.87"O; Vira à esquerda, e segue até o Ponto 04, cravado na Curva do Caracol, na estrada de terra que liga a cidade de Heliodora à estrada MG 456, com coordenadas de LA 22°3'41.17"S/LO 45°32'44.48"O; segue subindo margeando a estrada indo até o Ponto 05, cravado no alto do Cruzeiro, com coordenadas de LA 22°3'35.48"S/LO 45°32'35.89"O; Vira á direita e segue margeando o Loteamento do Cruzeiro indo até o Ponto 06, cravado no canto do Loteamento do Cruzeiro, com coordenadas de LA 22° 3'32.77"S/LO 45°32'32.84"O; Vira à direita e desce até o Ponto 07, cravado no canto de uma Área de Preservação Permanente, com coordenadas de LA 22°3'30.10"S/LO 45°32'24.83"O; Vira à esquerda e segue margeando a Área de Preservação Permanente indo até o Ponto 08, ainda nas margens da Área de Preservação Permanente, com coordenadas de LA 22°3'34.82"S/LO 45°32'23.44"O; Vira à direita e segue, atravessando a Estrada do Além, indo até o Ponto 09, cravado junto ao Ribeirão Santa Isabel, com coordenadas de LA 22°3'39.40"S/LO 45°32'22.44"O; Vira à direita e vai até o Ponto 10, no canto de divisas da propriedade de Roberto Luiz dos Reis, com coordenadas de LA 22°3'38.85"S/LO 45°32'10.87"O; Vira à direita e segue atravessando a estrada de Heliodora para Lambari, indo até o Ponto 11, com coordenadas de LA 22°3'38.85"S/LO 45°32'10.87"O; Segue até o ponto 12, cravado junto de uma estrada particular, com coordenadas de LA 22°4'11.27"S/LO 45°31'53.80"O; Vira à direita e vai até o Ponto 13, com coordenadas de LA 22°4'13.84"S/ LO 45°32'6.17"O; Vira à esquerda e segue passando pelo Ponto 14, com coordenadas de LA 22°4'18.53"S/LO 45°32'9.82"O, indo até o Ponto 15, com coordenadas de LA 22°4'29.95"S/LO 45°32'13.11"O; Vira à direita e, atravessando a Estrada da serra, que liga as cidades de Heliodora e Natércia, passando pelas propriedades dos sucessores de José Lino Neto, vai até o ponto 16, cravado as margens de uma Área de Preservação Permanente, com coordenadas de LA 22°4'42.11"S/LO 45°32'47.52"O; Vira à direita e vai até o Ponto 17,

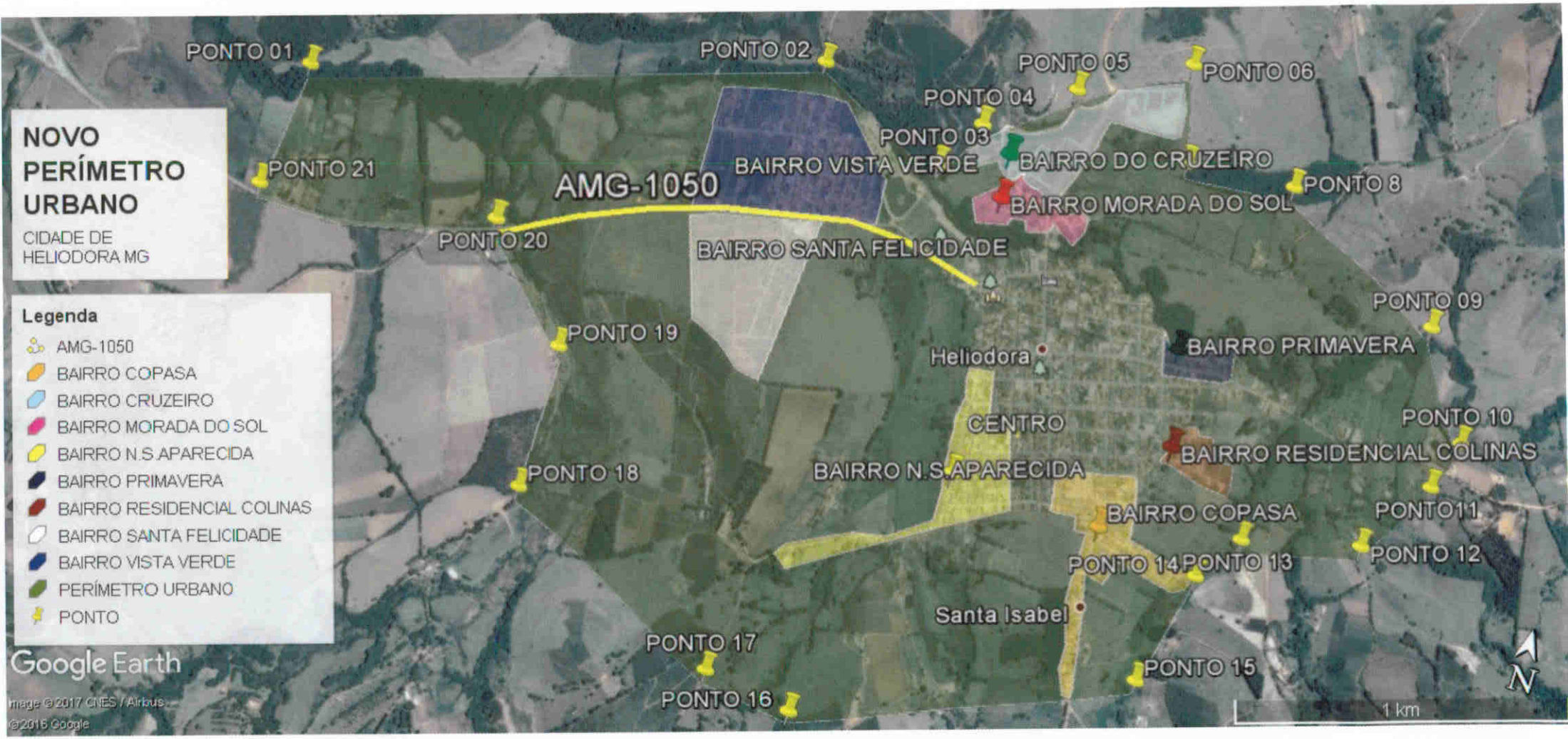
cravado junto de uma estrada, no canto de divisas das propriedades de Maria Teresa Ferreira Corrêa e José Alves Ferreira, com coordenadas de LA 22°4'40.35"S/LO 45°32'57.14"O; Atravessa a estrada e segue em linha reta, atravessando as propriedades de Elias Kállas, José Ferreira Ribeiro, Antônio Pedro José Jutglar e James Alexander Hanson, indo até o Ponto 18, cravado na estrada de acesso à sede da propriedade de James Alexander Hanson, com coordenadas de LA 22°4'28.15"S/LO 45°33'21.51"O; Vira à direita e segue margeando a estrada passando pelo Ponto 19, com coordenadas de LA 22°4'13.66"S/LO 45°33'21.55"O, indo até o Ponto 20, cravado junto às margens da estrada AMG 1050, com coordenadas de LA 22°4'3.16"S/LO 45°33'31.60"O; Vira à esquerda e segue margeando a estrada AMG 1050 indo o Ponto 21, cravado no canto de divisas das propriedades de Edésio Valussi Alves Brás e Geraldo Fernandes de Souza, com coordenadas de LA 22°4'6.16"S/LO 45°33'57.23"O; Vira à direita e vai até o Ponto 01, cravado junto ao Ribeirão Santa Isabel, local onde teve início e finda esta linha demarcatória da delimitação do Perímetro Urbano do município de Heliodora-MG.".

Art. 2.º Ficam mantidas e inalteradas as áreas de Extensão do Perímetro Urbano, conforme definidas na Lei Municipal nº. 1.584, de 13 de abril de 2.011, e também na Lei Municipal nº 1.812, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 742, de 18 de outubro de 1.989, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2017.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal


NOVO PERÍMETRO URBANO
CIDADE DE HELIODORA MG
Legenda
AMG-1050
BAIRRO COPASA
BAIRRO CRUZEIRO
BAIRRO MORADA DO SOL
BAIRRO N.S.APARECIDA
BAIRRO PRIMAVERA
BAIRRO RESIDENCIAL COLINAS
BAIRRO SANTA FELICIDADE
BAIRRO VISTA VERDE
PERÍMETRO URBANO
PONTO
PONTO 01
PONTO 02
PONTO 03
PONTO 04
PONTO 05
PONTO 06
PONTO 8
PONTO 09
PONTO 10
PONTO11
PONTO 12
PONTO 13
PONTO 14
PONTO 15
PONTO 16
PONTO 17
PONTO 18
PONTO 19
PONTO 20
PONTO 21
AMG-1050
BAIRRO VISTA VERDE
BAIRRO DO CRUZEIRO
BAIRRO MORADA DO SOL
BAIRRO SANTA FELICIDADE
BAIRRO PRIMAVERA
Heliodora
CENTRO
BAIRRO N.S.APARECIDA
BAIRRO RESIDENCIAL COLINAS
BAIRRO COPASA
Santa Isabel
Google Earth
Image © 2017 CNES / Airbus
©2016 Google
1 km
N